

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.414, DE 2002

Dispõe sobre o trabalho escolar de estudantes de nível superior que participem periodicamente de competições desportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor instituir o regime de exercícios domiciliares para os estudantes de nível superior que tenham participação regular em competições desportivas ou atividades artísticas itinerantes.

Já na presente Legislatura, após o regular desarquivamento, o Projeto foi distribuído à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi rejeitado, juntamente com as duas emendas apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, nobre Deputado CARLOS ABICALIL, e contra o voto do Deputado ROGÉRIO TEÓFILO, cujo Parecer, vencido, passou a constituir Voto em Separado.

Após redistribuição determinada pelo Presidente desta Casa Legislativa, o Projeto foi então analisado pela CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi por sua vez aprovado, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado RONALDO VASCONCELLOS, que apresentou complementação de voto.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre educação (cf. o art. 24, IX e § 1º da CF).

No mais, nada há no sucinto Projeto de Lei que possa comprometer sua constitucionalidade e juridicidade.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo ao art. 2º do Projeto, pois não se admite que a lei passe a vigorar em data incerta.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 7.414/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2004.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.414, DE 2002

Dispõe sobre o trabalho escolar de estudantes de nível superior que participem periodicamente de competições desportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto.

"Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação."

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2004.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator